

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.035/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar na vigente Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá - MG do exercício de 2022, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço de saldo de dotação orçamentária discriminada abaixo:

Órgão Unidade Subunidade Função Subfunção	02 02.09 02.09.01 12 361	Prefeitura Municipal De Dores Do Indaiá Secretaria Municipal De Educação Secretaria Municipal De Educação Educação Ensino Fundamental Edificação E Reformas De Obras Públicas
Programa Atividade	0007 1005	Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis para o Ensino Fundamental
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital
Grupo de Natureza Mod. de Aplicação	4.4.00.00.00 4.4.90.00.00	Investimentos Aplicações Diretas
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	201	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
Valor da fonte Ficha Orçamentária	R\$ 70.000,00 486	Setenta mil reais

Art. 2º. Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como fonte de origem os recursos do superávit financeiro apurado na Fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação, do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - CNPJ 18.301.010/0001-22 - PÇA. DO ROSÁRIO, 268 - ROSÁRIO FONE: (037) 3551-4243 - CEP 35610-000 E-MAIL: adm@doresdoindaia.mg.gov.br - DORES DO INDAIÁ-MG



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 04 de Agosto de 2.022.

ALEXANDRO COÉLHO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

VICENTE DE PAULO ZICA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 11/0.8/12., nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.